DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Sexta-feira, 27 de janeiro de 2017 | Ano IV | Edição nº 674 | Página 1 de 12

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	10
Licitações e Contratos	11
Pregão	11

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Localidade: Pereira Barreto
Data: 2017.01.27 19:10:27 -0200

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 4.599, DE 19 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre a composição do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO e dá outras providências. "

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 1.287 de 28/06/1983, que dispõe sobre a criação do Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Pereira Barreto;

DECRETA

Art. 1º - Fica constituído o Fundo Social de Solidariedade da Estância Turística de Pereira Barreto, que será composto pelos seguintes membros:

Presidente: Neuza Aya Sumita Yamamoto

RG: 10.577.516-2

Vice Presidente: Nazira Izabel Domingues

RG: 3.394.470

Secretária: Angélica Cristina Dias Pereira

RG: 33.712.664-1

Tesoureira: Celina Hiromi Kuno Yamamoto

RG: 11.441.825-1

Conselho Deliberativo: Edna Nomoto

RG: 10.159.222

Adilânia Trindade Pereira

RG: 15.826.408-3

Meire Etsubo Yamamoto Tanaka

RG: 13.904.435-8

Ana Alice Garcia

RG: 6.613.988

Selma Hitomi Tanaka

RG: 37.566.037-9

Aparecida Takasu

RG: 15.823.492-3

Mara Aparecida Teresa Canevari

RG: 9.807.830

Iokie Akita

RG: 6.490.787-9

Regiane Petean

RG: 11.178.864

Marisa Martins

RG: 7.514.211

Sanae Tanaka Kondo

RG: 14.833.422-2

Mariza Ysumi Yamamoto Otsuru

RG: 6.642.058

Art. 2° - A presente nomeação é de caráter gratuito e considerada como prestação de serviços relevantes ao município.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº 3.933, de 15 de maio de 2014.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 19 de janeiro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.

Código Localizador: ZOJPOAZJ

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

DECRETO Nº 4.601 DE 26 DE JANEIRO DE 2017

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei e de conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964, Artigo 41, Inciso I e Lei Municipal nº 4.575, de 23 de dezembro de 2016, Artigo 4º, Incisos VI e VII;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto junto à Contadoria Municipal um crédito adicional suplementar por desdobramento de dotação na importância de R$ 68.395,46 (sessenta e oito mil e trezentos e noventa e cinco reais e quarenta e seis centavos) destinados a suplementar dotações do orçamento vigente que terão as seguintes classificações analíticas da despesa a saber:

§ 1º - Fica suplementada por desdobramento a seguinte dotação do orçamento vigente:

02 00 00 EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 – Div. Fundo Mun. Assistência Social

08.244.0031.2099.0000 – Cras/Paif-Serv.Proteção e Atend.Integral a Família

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação 500.033

Ficha 392 – Fonte 05

02 00 00 EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 – Div. Fundo Mun. Assistência Social

08.244.0031.2099.0000 – Cras/Paif-Serv.Proteção e Atend.Integral a Família

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Código de Aplicação 500.033

Ficha 395 – Fonte 05

- Passando a vigorar com um novo Código de Aplicação conforme especificações abaixo;

02 00 00 EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 – Div. Fundo Mun. Assistência Social

08.244.0031.2099.0000 – Cras/Paif-Proteção e Atendimento Integral a Família

3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Código de Aplicação 500.062

Ficha 562 – Fonte 05-Transf. e Conv.Federais-Vinculados.....R$ 27.000,00

02 00 00 EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 – Div. Fundo Mun. Assistência Social

08.244.0031.2099.0000 – Cras/Paif-Proteção e Atendimento Integral a Família

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Código de Aplicação 500.062

Ficha 563 – Fonte 05-Transf. e Conv.Federais-Vinculados.....R$ 41.395,46

Total .....R$ 68.395,46

Art. 2º - O valor do presente crédito correrá por Transposição da seguinte dotação orçamentaria.

02 00 00 EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 – Div. Fundo Mun. Assistência Social

08.244.0031.2099.0000 – Cras/Paif-Serv.Proteção e Atend.Integral a Família

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Código de Aplicação 500.033

Ficha 392 – Fonte 05- Transf. e Conv.Federais-Vinculados.....R$ 27.000,00

02 00 00 EXECUTIVO

02.11 – SECRETARIA MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.02 – Div. Fundo Mun. Assistência Social

08.244.0031.2099.0000 – Cras/Paif-Serv.Proteção e Atend.Integral a Família

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

Código de Aplicação 500.033

Ficha 395 – Fonte 05- Transf. e Conv.Federais-Vinculados.....R$ 41.395,46

TOTAL.....R$ 68.395,46

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder á readequação dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO, LOA), bem como apresenta-los em audiências Públicas junto á Comissão de Orçamentos e Finanças da Câmara Municipal, conforme determinação da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 26 de Janeiro de 2017.

João de Altayr Domingues

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: X79J4OFK

DECRETO Nº 4.602, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre o processo seletivo interno de seleção de candidatos para provimento de funções gratificadas de suporte pedagógico que específica junto ao Magistério Público do Município de Pereira Barreto e dá providências correlatas".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando as necessidades da Rede Municipal de Ensino, em atenção ao constante no Capítulo VI da Lei Complementar 43/2010,

DECRETA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Decreto regulamenta o processo seletivo para os servidores do Quadro do Magistério interessados em concorrer à designação para as funções gratificadas abaixo elencadas, bem como para as vagas que surgirem durante o prazo de validade do presente processo seletivo:

I – Coordenador Pedagógico da Creche Escola Rose Fachini – 01 (uma) vaga;

II – Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil da EMEI. Emilia – 01 (uma) vaga;

III – Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil da EMEI. Tia Nastácia – 01 (uma) vaga.

IV – Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental da EMEF. Fazenda Esmeralda – 01 (uma) vaga.

Art. 2º - O prazo de validade do presente processo seletivo será de 2 (dois) anos contados da data de sua homologação, podendo ser prorrogado por até igual período a critério exclusivo da administração.

Parágrafo Único: Os candidatos poderão se inscrever para as vagas constantes do art. 1º.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 3º - O Processo Seletivo constará de:

I - prova escrita com a finalidade de credenciar os candidatos interessados; e,

II - apresentação de proposta de trabalho.

Seção I

DAS INSCRIÇÕES E DOS REQUISITOS

Art. 4º - Fica estipulado o período de 13 a 17 de Fevereiro de 2.017, para as inscrições de interessados em participar do processo seletivo para provimento das funções gratificadas de que trata o presente Decreto.

§1º - As inscrições serão recebidas na Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Hirayuki Enomoto, nº 1245, no município de Pereira Barreto, no horário compreendido das 8h00 às 11h00 das 13h00 às 16h00 horas.

§2º - Não haverá atendimento fora do horário acima estabelecido.

§3º - No ato da inscrição o interessado deverá preencher a ficha de inscrição e entregar a proposta de trabalho por escrito (digitada), que obrigatoriamente conterá:

I – identificação da função gratificada para a qual formaliza a inscrição, se for o caso;

II - identificação completa do proponente, incluindo descrição sucinta de sua trajetória escolar;

III - currículo atualizado, contendo a participação em cursos de atualização profissional oferecidos por instituições de ensino reconhecidas pelo MEC, bem como Secretarias Estaduais e Municipais de Educação;

IV - objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver, observado o rol de atribuições e campo de atuação do cargo para o qual concorrer;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

V - proposta de avaliação e acompanhamento do projeto e as estratégias previstas para garantir o seu monitoramento e execução com eficácia.

§4º - O candidato poderá inscrever-se para quantas funções desejar concorrer.

Art. 5º - São requisitos para inscrição e provimento das funções gratificadas:

I – quanto à titulação e experiência:

a) Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental: ser docente titular de cargo de Professor de Educação Básica I – PEB I ou Professor de Educação Básica II – PEB II do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto e ter no mínimo 4 (quatro) anos de experiência em docência no magistério público, bem como ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou pós graduação na área de educação, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 43/10.

b) Coordenador Pedagógico de Creche e de Ensino Infantil: ser docente titular do cargo de PEICEJA do quadro do magistério público municipal de Pereira Barreto e ter no mínimo 4 (quatro) anos de experiência docente no magistério público, bem como ser portador de licenciatura plena em Pedagogia ou pós graduação na área de educação, nos termos do parágrafo único do art. 41 da Lei Complementar nº 43/10.

II – apresentar proposta de trabalho, se o for o caso.

§1º - Constituem-se atributos necessários que compõem o perfil profissional para o exercício da função de Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental:

I - Apresentar competência como gestor pedagógico, sendo capaz de planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - Ter dinamismo, espírito de liderança e saber se relacionar com os demais profissionais da escola, de forma cordial e organizada;

III - Saber trabalhar em equipe como parceiro;

IV - Conhecer as concepções que subsidiam práticas de gestão e curriculares, tais como de gestão democrática e participativa, bem como concepções pertinentes às áreas e disciplinas que compõem o currículo dos níveis e modalidades de ensino;

V - Promover a integração horizontal e vertical do currículo no ensino infantil e fundamental;

VI - Estimular abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e ou de temáticas transversais significativas para os alunos;

VII - Ter atitudes proativas no sentido de melhorar sua própria formação profissional, bem como a dos demais gestores e professores;

VIII - Analisar índices e indicadores externos de avaliação de sistema e desempenho da escola, para tomada de decisões em relação à proposta pedagógica e projetos desenvolvidos no âmbito da escola;

IX - Analisar indicadores internos de frequência e avaliação da aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação da aprendizagem em processo quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;

X - Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

XI - Implementar a política educacional municipal;

XII - Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógica coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes, de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades e possibilidades metodológicas utilizadas pelos professores;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

c) a otimização do uso de materiais didáticos, previamente selecionados e organizados, adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas e que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados nas escolas;

e) a participação, juntamente com os professores, na elaboração de atividades de recuperação, capazes de promover progressivos avanços de aprendizagem.

§2º - Constituem-se atributos necessários que compõem o perfil profissional para o exercício da função de Coordenador Pedagógico de Creche:

a) Apresentar competência como gestor pedagógico, sendo capaz de planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e crianças;

b) Ter dinamismo, espírito de liderança e saber se relacionar com os demais profissionais da escola, de forma cordial e organizada;

c) Saber trabalhar em equipe como parceiro;

d) Conhecer as concepções que subsidiam práticas de gestão e curriculares, tais como de gestão democrática e participativa;

e) Estimular abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e ou de temáticas transversais significativas para as crianças;

f) Ter atitudes proativas no sentido de melhorar sua própria formação profissional, bem como a dos demais gestores e professores;

g) Analisar indicadores internos de frequência das crianças;

h) Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

i) Implementar a política educacional municipal;

j) Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

1) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógica coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes, de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

2) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades e possibilidades metodológicas utilizadas pelos professores;

3) a otimização do uso de materiais didáticos, previamente selecionados e organizados, adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem das crianças;

4) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas e que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados nas escolas.

§3º - Constituem-se atributos necessários que compõem o perfil profissional para o exercício da função de Coordenador Pedagógico de Ensino Infantil:

I - Apresentar competência como gestor pedagógico, sendo capaz de planejar, acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos;

II - Ter dinamismo, espírito de liderança e saber se relacionar com os demais profissionais da escola, de forma cordial e organizada;

III - Saber trabalhar em equipe como parceiro;

IV - Conhecer as concepções que subsidiam práticas de gestão e curriculares, tais como de gestão democrática e participativa;

V - Promover a integração horizontal e vertical do currículo no ensino infantil e fundamental;

VI - Estimular abordagens multidisciplinares, por meio de metodologia de projeto e ou de temáticas transversais significativas para os alunos;

VII - Ter atitudes proativas no sentido de melhorar sua própria formação profissional, bem como a dos demais

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

gestores e professores;

VIII - Analisar indicadores internos de frequência e avaliação da aprendizagem dos alunos, tanto da avaliação da aprendizagem em processo quanto das avaliações realizadas pelos respectivos docentes, de forma a promover ajustes contínuos das ações de apoio necessárias à aprendizagem;

IX - Coordenar a elaboração, o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação da proposta pedagógica, juntamente com professores e demais gestores da unidade escolar, em consonância com os princípios de uma gestão democrática participativa e das disposições curriculares, bem como dos objetivos e metas a serem atingidos;

X - Implementar a política educacional municipal;

XI - Tornar as ações de coordenação pedagógica um espaço dialógico e colaborativo de práticas gestoras e docentes, que assegurem:

a) a participação proativa de todos os professores, nas horas de trabalho pedagógica coletivo, promovendo situações de orientação sobre práticas docentes, de acompanhamento e avaliação das propostas de trabalho programadas;

b) a vivência de situações de ensino, de aprendizagem e de avaliação ajustadas aos conteúdos e às necessidades e possibilidades metodológicas utilizadas pelos professores;

c) a otimização do uso de materiais didáticos, previamente selecionados e organizados, adequados às diferentes situações de ensino e de aprendizagem dos alunos;

d) a divulgação e o intercâmbio de práticas docentes bem sucedidas e que façam uso de recursos tecnológicos e pedagógicos disponibilizados nas escolas;

e) a participação, juntamente com os professores, na elaboração de atividades de recuperação, capazes de promover progressivos avanços de aprendizagem.

Seção II

DA PROVA ESCRITA

Art. 6º - A prova escrita será realizada através de prova de conhecimentos pedagógicos.

Parágrafo único: Os conteúdos programáticos da prova estão descritos no Anexo Único deste Decreto.

Art. 7º - A prova escrita para todas as funções será realizada no dia 19 de Março de 2017, na EMEB Profª Celda Mello Oliveira, situada à Rua Dermival Franceschi, nº 645, no Município de Pereira Barreto às 09 horas.

Art. 8º - O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova com antecedência mínima de 15 (quinze) minutos, e deverá apresentar os seguintes documentos, no original:

I - Cédula de Identidade – RG ou Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - Comprovante de Inscrição.

§ 1º - Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem será permitida a realização de provas fora dos locais previstos para a sua aplicação.

§ 2º - O não comparecimento do candidato para realização da prova importará na sua eliminação do Processo Seletivo.

Art. 9º - Durante a prova não será permitida consultas bibliográficas de qualquer espécie, comunicação entre os candidatos, nem a utilização de qualquer meio eletrônico, como calculadoras e celulares.

§ 1º - O candidato não poderá se ausentar da sala de prova sem o acompanhamento do fiscal.

§ 2º - A duração da prova será de 03 (três) horas.

§ 3º - O candidato só poderá retirar-se do local de aplicação após 01h (uma) hora do início da prova.

Art. 10 - A prova escrita que conterá 50 (cinquenta) questões com 04 (quatro) alternativas, será de caráter eliminatório e avaliada numa escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

§ 1º - Ao candidato será permitido somente o uso de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis e borracha.

§ 2º - Os pontos de questões eventualmente anuladas serão contados para todos os candidatos.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Art. 11 - O candidato receberá o Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha de Respostas com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

Parágrafo único - Ao terminar, entregará ao fiscal o Caderno de Questões e a Folha de Respostas devidamente preenchida.

Art. 12 - Não serão computadas questões não respondidas nem questões que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.

Art. 13 - Será automaticamente excluído do processo seletivo o candidato que:

I - apresentar-se após o fechamento dos portões;

II - não apresentar os documentos exigidos no art. 8º do presente Decreto;

III - não comparecer no dia da prova, seja qual for o motivo alegado;

IV - ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;

V - lançar mão de meios ilícitos para executar as provas;

VI - não devolver a Folha de Respostas e o Caderno de Questões;

VII - agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas.

Art. 14 – Somente os candidatos com 50% (cinqüenta por cento) ou mais de acertos, participarão da apresentação e análise das propostas de trabalho.

Parágrafo Único: Os candidatos que não obterem o mínimo de 50% (cinquenta por cento) na prova escrita serão automaticamente excluídos do processo seletivo de que trata este Decreto.

Art. 15 – A Secretaria Municipal de Educação elaborará e publicará lista de classificação, que será afixada no Mural da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 – Da lista de classificação na prova escrita, caberá recurso, sem efeito suspensivo, interposto no prazo improrrogável de 2 (dois) dias, direcionada a Secretária Municipal de Educação.

Art. 17 - A Secretária Municipal de Educação deverá decidir do recurso no prazo estabelecido no artigo anterior.

Seção III

DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE TRABALHO E DO VOTO

Art. 18 - As propostas de trabalho elaboradas pelos candidatos nos termos deste Decreto serão apresentadas e analisadas na seguinte conformidade:

I –Coordenador Pedagógico de Ensino Fundamental: avaliação realizada pelo Conselho de Escola da Unidade pretendida ou na inexistência deste, por uma Comissão designada pela Secretaria Municipal de Educação.

II – Coordenador Pedagógico de Creche e de Ensino Infantil: avaliação realizada pela comissão constituída de:

a) 02 (dois) professores da rede municipal de ensino escolhido pelos pares;

b) 02 (dois) representantes dos pais de alunos escolhidos entre os pares;

c) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

d) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação que faça parte do quadro da rede municipal de ensino.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação convocará os membros dos Conselhos de Escola e das Comissões responsáveis pela escolha dos Coordenadores, por meio de Edital,

sujeito a ampla divulgação, para assembléia de apresentação e análise das propostas de trabalho.

§ 2º - Os candidatos terão, no máximo, 30 (trinta) minutos para apresentação das propostas de trabalho e serão avaliados de acordo com os seguintes critérios:

I- Conteúdo da proposta;

II- Postura;

III- Tranquilidade;

IV- Facilidade de comunicação, permitindo a compreensão da apresentação;

V- Dicção correta, natural, não monótona;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

VI- Uso correto dos termos técnicos;

VII- Introdução formal, apresentando tópicos a serem discutidos;

VIII- Ideias principais apresentadas dentro de uma sequência lógica, com apoio suficiente de referência e dados;

IX- Domínio de conteúdo;

X- Coerência e consistência na apresentação.

§ 3º - Anteriormente à realização da assembléia as propostas de trabalho dos servidores candidatos ficarão disponibilizadas para consulta pelos membros dos Conselhos de Escola e das Comissões, por unidade escolar, na Secretaria Municipal de Educação de Pereira Barreto, no período de 23 a 24 de Março de 2.017, das 09h00 às 11h00 das 13h00 às 16h00 horas.

Art. 19 – Os membros do Conselho de Escola e das Comissões deverão analisar as propostas de trabalho levando em conta se o candidato possui o perfil profissional para o exercício da função, nos termos do que dispõe o art. 5º, inciso III deste Decreto.

Após análise, os membros do Conselho de Escola ou das Comissões procederão a escolha dos candidatos por meio de notas atribuídas aos critérios estabelecidos no Artigo 18, § 2º.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 20 - A classificação dos candidatos será efetuada com base na somatória de pontos obtidos na análise das propostas de trabalho.

Art. 21 - No caso de empate na contagem de pontos, terão preferência, sucessivamente o candidato que:

I - For casado;

II - Possuir o maior número de filhos menores.

III - Tiver maior idade;

Parágrafo Único: O critério de idade estabelecido no inciso III deste artigo será o primeiro a ser considerado para os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em atendimento ao disposto no parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 10.741/2003 – Estatuto do Idoso.

CAPÍTULO IV

DA DESIGNAÇÃO

Art. 22 – Após a escolha dos candidatos a Secretaria Municipal de Educação encaminhará a lista para cada função gratificada ao Chefe do Poder Executivo para fins de designação dos servidores, de acordo com as necessidades da administração pública

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 24 - O presente decreto será publicado na imprensa oficial, nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação.

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto, 26 de Janeiro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto

ANEXO ÚNICO
CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1- Brasil. Lei Federal nº 9394/96. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

2- Lei Federal nº 8.069/90 – Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

3- Constituição da República Federativa do Brasil (art. 205 a 217).

4- Ministério da Educação. Secretaria de Educação Especial. Marcos Políticos-Legais da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva: Secretaria de Educação Especial, 2010.

5- Nóvoa, A. (Org.) As organizações escolares em análise. Lisboa: Publicações Dom Quixote, 1992.

6- Perrenoud, P. Dez Novas competências para ensinar. Porto Alegre: Artmed, 2.000.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

7- FREIRE, P. Educação como prática da liberdade. São Paulo

8- HOFFMANN, J. Avaliação Mediadora. Porto Alegre: Editora Mediação, 1995

9- LUCKESI, C. Avaliação da aprendizagem escolar. 21 ed. São Paulo: Cortez. 2010.

10- KAMII, Constance. Jogos em grupo na Educação Infantil. Porto Alegre. Artmed, 1991.

11- Parecer CNE/CEB nº 20/2009 – Revisão das Diretrizes Curriculares Nacionais de Educação Infantil.

12- Referencial Curricular Nacional para Educação Infantil – Brasilia: MEC/SEF, 1998.

13- Parecer CNE/CEB nº 11/2010 - Diretrizes Curriculares Nacionais de Ensino Fundamental de 09 (nove) anos.

Código Localizador: TGZF1XM5

Portarias

PORTARIA Nº 19.136 DE 23 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre exoneração no Quadro de Pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

R E S O L V E

Art. 1º - Exonerar, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Samanta Daniela Silva Watanabe, portador da cédula de identidade RG nº 28.050.219-9 SSP/SP, do cargo de Comando de Livre Provimento de Chefe de Serviço de Gestão de Programas de Transferência de Renda.

Parágrafo Único – A exoneração de cargo de que trata o caput deste artigo, terá vigência no dia 23 de janeiro de 2017 após o término do expediente.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 23 de janeiro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: 55PUEEPE

PORTARIA Nº 19.140, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre a suspenção do período de gozo de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que as férias da servidora pública municipal Massumi Kiwada Toyoda estavam agendadas, para o período de 03/01/2017 a 01/02/2017, conforme consta na escala de férias anual.

Considerando, os termos do memorando 47 datado de 24 de janeiro de 2017, subscrito pela Secretária de Educação comunicando a suspensão do período de gozo de férias da servidora acima identificada, por necessidade inadiável do serviço a partir do dia 9 de janeiro de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar, suspensão nos termos da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), das férias agendadas para a servidora pública municipal Massumi Kiwada Toyoda, portadora da cédula de identidade RG. nº 6.793.672-6, matrícula funcional nº 37281, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia 9 de janeiro de 2017, conforme consta no memorando 047/2017.

Art. 2º - A chefia imediata da servidora deverá conceder os 24 dias de férias em data oportuna, observando a

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

necessidade do trabalho, bem como direito às férias, constante na legislação municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de janeiro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: UINMVYZC

PORTARIA Nº 19.141, DE 24 DE JANEIRO DE 2017

"Dispõe sobre a suspenção do período de gozo de férias de servidor público municipal e dá outras providências".

João de Altayr Domingues, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando, que as férias da servidora pública municipal Magali Aparecida Ferreira Aio estavam agendadas, para o período de 03/01/2017 a 01/02/2017, conforme consta na escala de férias anual.

Considerando, os termos do memorando 48 datado de 24 de janeiro de 2017, subscrito pela Secretária de Educação comunicando a suspensão do período de gozo de férias da servidora acima identificada, por necessidade inadiável do serviço a partir do dia 19 de janeiro de 2017.

R E S O L V E

Art. 1º - Determinar, suspensão nos termos da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), das férias agendadas para a servidora pública municipal Magali Aparecida Ferreira Aio, portadora da cédula de identidade RG. nº 16.427.639-7, matrícula funcional nº 45373, por absoluta necessidade do serviço, a partir do dia 19 de janeiro de 2017, conforme consta no memorando 048/2017.

Art. 2º - A chefia imediata da servidora deverá conceder os 14 dias de férias em data oportuna, observando a necessidade do trabalho, bem como direito às férias, constante na legislação municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de janeiro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Código Localizador: +ZOYJO7R

Licitações e Contratos

Pregão

PROCESSO n º 004/2017

PREGÃO PRESENCIAL nº 004/2017

RESUMO DE EDITAL

João de Altayr Domingues, Prefeito de Pereira Barreto - SP, faz saber que se acha aberto até as 09h: 00min do dia 10 de Fevereiro de 2017, o Pregão nº 004/2017, do tipo menor preço global, objetivando a contratação de empresa qualificada para a prestação de serviços de coleta, transporte, pesagem, tratamento e disposição final dos Resíduos Sólidos advindos dos Serviços de Saúde integrantes do Grupo A (potencialmente infectantes), GRUPO B (químicos) e Grupo E (perfuro cortantes), no município de Pereira Barreto, por um período de 12 (doze) meses, conforme Anexo I – Termo de Referência, dentro das legislações ambientais vigentes. Maiores informações no Departamento de Licitações pelo fone/fax (18) 3704-8505, pelo e-mail dener@pereirabarreto.sp.gov.br e ou luis.aguilar@pereirabarreto.sp.gov.br, ou ainda o Edital completo no website www.pereirabarreto.sp.gov.br.

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Pereira Barreto - SP, 26 de Janeiro de 2017.

João de Altayr Domingues

Prefeito

Código Localizador: 63BI5AGJ